



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

PORTARIA Nº 325/2020/REI/IFTO, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas preventivas e protetivas, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, decorrentes da Declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Ministério da Saúde, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), em complemento às disposições constantes na Portaria nº 317/2020/REI/IFTO, de 13 de março de 2020, nas Instruções Normativas SGP/SEDGG nº 19 e 20, de 12 e 13 de março de 2020, e observados os termos da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a autonomia administrativa dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, conferida pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Os servidores, empregados e estagiários que retornem de viagem nacional ficam afastados administrativamente por 7 (sete) dias, a contar da data de chegada em seu município de lotação. A pessoa afastada deve comunicar imediatamente tal circunstância à chefia imediata e enviar a respectiva comprovação da viagem. A documentação formal deverá ser remetida à unidade de Gestão de Pessoas para as devidas providências.

Art. 2º Os servidores, empregados e estagiários com doenças crônicas, ou cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas, gestantes e lactantes, ou com idade superior a 60 anos, podem, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, ser dispensados do controle de ponto e trabalharem de maneira remota pelo período de 30 dias, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas no setor, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial e a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 3º Os servidores, empregados e estagiários que sejam responsáveis por crianças que não possuem idade suficiente para ficar sozinhas em casa, ou que não tenham a possibilidade de frequentar outro ambiente de segurança, ou ficar aos cuidados de terceiro podem, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, ser dispensados do controle de ponto e trabalhar de maneira remota enquanto durar a suspensão das atividades educacionais nas redes de ensino pública e privada.

Art. 4º Fica temporariamente suspenso o acesso do público externo a bibliotecas, auditórios e outros locais de uso coletivo nas dependências do Instituto Federal do Tocantins.

Art. 5º Em relação ao uso dos restaurantes e lanchonetes pelo público interno e externo, devem ser analisadas as relações contratuais estabelecidas com o fornecedor. Todavia, o estabelecimento deve observar, na organização de suas mesas, a distância mínima estabelecida pelo Ministério da Saúde e/ou normas oficiais locais no que tange à

transmissão do vírus. Os gestores das unidades devem adotar providências para que não haja formação de filas, evitando assim a aglomeração de pessoas.

Art. 6º Fica dispensado o controle de jornada de trabalho, por meio de registro biométrico, pelo período de 30 dias.

Art. 7º Fica temporariamente suspenso o funcionamento de todas as unidades do Espaço Kids no âmbito do IFTO.

Art. 8º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos meios necessários para cumprimento das regras estabelecidas pela Instituição e conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública.

Art. 9º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas de limpeza e manutenção, atentando-se a todas as cláusulas contratuais, principalmente àquelas referentes ao cumprimento dos prazos de entrega de suprimentos, conferindo especial atenção à prevenção da doença, entre outras ações, por meio da disponibilização de sabonete, álcool líquido e em gel (70%). Nessa linha, deverão intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas (ex.: protocolos, balcões de atendimento, maçanetas, corrimãos, torneiras etc.).

Art. 10 Caberá ao interessado incluído nos grupos citados nos Artigos 2º e 3º requerer o trabalho de forma remota, por meio de envio de processo administrativo à chefia imediata, comprovando a sua condição.

Parágrafo único. Para fins de comprovação, poderão ser utilizado documentos como certidão de nascimento, certidão de casamento, declaração de coabitação, laudo/atestado médico, ou outro documento que o servidor julgar cabível.

Art. 11. Dúvidas ou sugestões a respeito das ações de prevenção ao COVID-19 poderão ser encaminhadas ao e-mail comitederisco@ifto.edu.br, de responsabilidade do Comitê de Risco do IFTO.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 16/03/2020, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0963244** e o código CRC **285E3600**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br